



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -00395/18**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-13363/16

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE DONA INÊS

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: MARIA JOSÉ VICENTE

03.02. IDADE: 47, fls. 43.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria- 14/2017, fls. 67.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ CLAUDIOMAR MARTINS DOS SANTOS – Diretor Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 25 de agosto de 2017, fls. 67.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 25 DE AGOSTO DE 2017, fls. 67.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: DJACIR JOSÉ DA COSTA

04.02. IDADE: 56 anos, fls. 14.

04.03. CARGO: AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Administração

04.05. MATRÍCULA: 28

04.06. DATA DO ÓBITO: 07 de novembro de 2016, fls. 41.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 53/56, a Auditoria considerou que seria necessária a notificação da autoridade responsável, no sentido de retificar o cargo e lotação do servidor na Portaria nº 10/2016, realizando a devida publicação em Órgão Oficial.

Devidamente notificada, a Autarquia Previdenciária apresentou defesa através dos documentos fls. 63/67, sanando assim as irregularidades antes apontadas pela Auditoria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, verifica-se a legalidade do ato de concessão de Pensão Vitalícia da Srª. Maria José Vicente (Portaria Nº 14/2017, às fls. 67), razão pelo qual se sugere o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria José Vicente, formalizado pela Portaria – 14/2017, fls. 67, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17363/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria José Vicente, formalizado pela Portaria – 14/2017, fls. 67, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 20 de março de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Março de 2018 às 14:53



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Março de 2018 às 09:11



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO